



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 12/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos), em especial o contido no art. 5º e no inciso VII do **caput** do art. 12 dessa Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, e

CONSIDERANDO as informações constantes do processo nº 23115.000268/2024-35,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A elaboração e a gestão do Plano de Contratações Anual (PCA) a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observa, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O PCA é o instrumento de planejamento que consolida as demandas de contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de renovações contratuais que deverão ser atendidas durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. O PCA deve ser elaborado e aprovado no exercício anterior ao da realização das contratações mencionadas no **caput** deste artigo.

Art. 3º O PCA deve ser elaborado e executado por meio de solução de Tecnologia da Informação desenvolvida para esse fim, sendo este o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

Parágrafo único. As deliberações acerca da aprovação, ajuste, revisão e alteração do PCA deverão ser registradas na mesma solução de Tecnologia da Informação mencionada no **caput** deste artigo.

Seção II

Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida, no âmbito do UFMA, todas as demandas voltadas a novas contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, assim como a renovações contratuais para o exercício subsequente, além de servir de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento eletrônico que dá início ao processo de elaboração do PCA, por meio do qual a unidade demandante evidencia e detalha cada necessidade de contratação;

III - data desejada para a contratação: prazo-limite para que a contratação objeto do DFD seja formalizada;

IV - Setor de Contratações Gerais: unidade responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações de bens, serviços, exceto aqueles sob responsabilidade da Infraestrutura e soluções de tecnologia da informação no âmbito do UFMA;

V – Unidade Central – setor superior, hierárquico ou não, a qual está vinculada a unidade demandante;

VI - Unidade demandante: unidade que, por meio do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, bem como as renovações contratuais para o atendimento das necessidades das unidades da Secretaria do UFMA;

VII - área técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por avaliar, caso necessário, o DFD e por promover intervenções de natureza técnica;

VIII – Autoridade Competente – autoridade máxima da entidade ou aquela que, por delegação, possua competência para a aprovação das contratações.

IX - renovação contratual: ato destinado a promover a continuidade dos serviços ou do fornecimento do objeto contratado, por meio da prorrogação da vigência ou de uma nova contratação;

X - revisão do PCA: procedimento, de natureza ordinária, por meio do qual pode haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento dos itens do PCA, em virtude de circunstâncias específicas que ensejam a reavaliação do Plano; e

XI - alteração do PCA: procedimento, de natureza extraordinária, por meio do qual podem ser realizados o redimensionamento, a inclusão ou a exclusão de itens do PCA durante a sua execução.

§ 1º As Unidades Centrais são as Diretorias de Centro, Pro-reitorias, Superintendências ou aquelas que vierem a sucedê-las na estrutura organizacional do UFMA.

§ 2º O Setor de Contratações Gerais é a Divisão de Material, Patrimônio e Serviços – DIMPS - vinculado à Diretoria de Administração e à Pro-reitoria de Planejamento Gestão e Transparência ou aquela que vier a sucedê-la na estrutura organizacional do UFMA.

Seção III

Diretrizes e Objetivos

Art. 5º São objetivos do PCA:

I - promover, no âmbito interno do UFMA, a cultura do planejamento das contratações administrativas, alinhada às melhores práticas de gestão e governança públicas;

II - promover a racionalização e a padronização das contratações;

III - garantir o alinhamento das contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança do UFMA; e

IV - subsidiar a elaboração da proposta da UFMA para o projeto da LOA.

Art. 6º Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público constitucional, os impactos sociais e ambientais das contratações, o Plano Diretor de Logística Sustentável da Instituição e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMA - PDI.

CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I Documento de formalização de demanda

Art. 7º O processo de elaboração do PCA inicia-se com o preenchimento e o registro do DFD no sistema PGC pela unidade demandante.

§ 1º A unidade demandante deve elaborar tantos DFDs quantos sejam necessários, de forma a abranger todas as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e renovações contratuais que pretendam realizar no exercício subsequente, observados os prazos previstos na Seção III deste Capítulo.

§ 2º Os DFDs devem ser aprovados pelo titular da unidade demandante.

§ 3º No caso de contratos compartilhados por mais de uma unidade da UFMA, cabe ao gestor do respectivo contrato a providência de que trata o **caput** deste artigo.

§ 4º Os materiais de utilização comum ou aqueles que, por força normativa devam ter sua contratação planejada por setor técnico específico, devem ter os DFDs cadastrados de forma centralizada pela subunidade responsável, não sendo necessário o cadastramento destes itens pelas demais unidades do UFMA.

Art. 8º O DFD deve conter as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, unidade de medida e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação e da parcela correspondente ao exercício financeiro do PCA;

V - previsão da data desejada para a contratação; e

VI - grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único: As informações relacionados no inciso III deste artigo podem ser reduzidas em caso de cadastramento pela Classe do item disponível no Catálogo do PGC.

Seção II

Priorização, Consolidação e Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 9º Após o levantamento das contratações pelas unidades demandantes, deverá ser realizada a priorização destas antes de seu envio à aprovação.

§ 1º A Unidade Central a qual a unidade demandante estiver vinculada deverá analisar e priorizar as demandas de planejamento das contratações de suas subunidades.

§ 2º O procedimento de priorização das contratações poderá ser determinado por cada Unidade Central, podendo ser realizado de forma prévia ao cadastramento das demandas pelas unidades demandantes no sistema PGC.

§ 3º A Unidade Central poderá realizar o cadastramento das demandas de suas subunidades de forma centralizada no sistema PGC.

§ 4º Na hipótese do parágrafo 3º desde artigo, deverão vir identificadas na DFD as subunidades demandantes.

§ 5º A priorização de que trata este artigo deverá se formalizada via Ofício enviado pelas Unidades Centrais ao Setor de Contratações Gerais , observado o prazo do § 1º do Artigo 14 desta Portaria.

§ 6º A Unidade Central deverá considerar em sua priorização a padronização de itens e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 7º A não priorização das demandas pela Unidade Central poderá acarretar à não aprovação das DFDs de suas subunidades ou sua classificação como “baixa prioridade”.

§ 8º Após o envio da priorização de contratações pelas unidades centrais, o Setor de Contratações Gerais deve analisar as demandas cadastradas no sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria e promover as diligências necessárias, devendo observar, para tanto, os seguintes aspectos:

I - agregação, sempre que possível, dos DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do PCA, observado o disposto no art. 6º desta Portaria;

III - estabelecimento do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos processos de contratação; e

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação, devendo ser considerados, para tanto, o tempo necessário à realização do procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos processos de contratação.

§ 2º O Setor de Contratações Gerais poderá solicitar que as áreas técnicas e/ou as unidades demandantes realizem ajustes nos DFDs, com vistas a correções, a refinamentos, a incorporação de informações ou a outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias.

§ 3º O PCA deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitadas as respectivas delimitações temporais.

Art. 10. Promovidos os saneamentos, as consolidações e os ajustes a cargo do Setor de Contratações Gerais , os DFDs serão aprovados pela Autoridade Competente.

Parágrafo único. O DFD poderá ser reprovado ou, quando necessário, devolvido ao Setor de Contratações Gerais para a realização de adequações, observada a data-limite definida no art. 15 desta Portaria.

Art. 11. A aprovação do PCA se efetiva com a aprovação, na forma prevista no art. 10 desta Portaria, de todas as demandas individuais.

Art. 12. Após a aprovação do DFD, o Setor de Contratações Gerais deverá promover a organização final dos itens, realizando os agrupamentos e segmentações que favoreçam a melhor estratégia de contratação, em termos de regularidade, economicidade, eficiência e tempestividade.

Art. 13. O PCA, aprovado e ajustado, deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da UFMA.

Seção III Dos prazos

Art. 14. Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, as unidades demandantes devem registrar, no sistema a que se refere o art. 3º deste Portaria, os DFDs relacionados às contratações que pretendam realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A formalização da priorização contida no § 5º do Art. 9º pelas Unidades Centrais deverá ocorrer até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Art. 15. Até o dia 30 de maio do ano de elaboração do PCA, os DFDs cadastrados no sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria devem ser aprovados.

Art. 16. O prazo para execução das demandas aprovadas encerra-se com o exercício do PCA no qual a demanda foi incluída.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício, as demandas não executadas no PCA que permaneçam necessárias devem ser incluídas no PCA do exercício seguinte pelas unidades demandantes, observados os procedimentos do art. 9º.

Seção IV

Revisão do Plano de Contratações Anual

Art. 17. O PCA poderá ser revisado, mediante procedimento de natureza ordinária processado no sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria, observados os seguintes limites temporais e fundamentos:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, com vistas à adequação do Plano à proposta orçamentária;

II - na quinzena posterior à publicação da LOA, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício;

III - sempre que houver contingenciamento de recursos ou outro evento relevante que implique a necessidade de revisão do PCA.

Parágrafo único. As hipótese de revisão previstas neste artigo são de operacionalização exclusiva do Setor de Contratações Gerais , mediante autorização da Autoridade Competente.

Seção V

Execução e Alteração do Plano de Contratações Anual

Art. 18. As demandas constantes do PCA são consideradas previamente aprovadas, para fins de instauração dos correspondentes processos individuais de contratação.

Art. 19. Os processos individuais de contratação serão instaurados pelas respectivas unidades demandantes, nos prazos indicados pelo Setor de Contratações Gerais , observada a antecedência necessária ao cumprimento das disposições contidas nas Instruções Normativas nº 58 de 8 de agosto de 2022 e 81 de 25 de novembro de 2022 – SEGES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Pro-reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência - PPGT, os processos individuais de contratação poderão ser instaurados pelo próprio Setor de Contratações Gerais , respeitado o princípio da Segregação de funções.

Art. 20. Em todos os processos individuais de contratação constituídos, deverão ser observados os trâmites regulares e cumpridas as formalidades prescritas nas normas aplicáveis, inclusive quanto ao exame, pela autoridade competente, de aspectos de conveniência e oportunidade de cada contratação.

Art. 21. Depois de instaurados, observado o disposto no art. 20 desta Portaria, os processos individuais de contratação devem ser encaminhados ao Setor de Contratações Gerais .

§ 1º Todo processo individual de contratação deve ter como peça inaugural Ofício eletrônico assinado pelo responsável pelo setor demandante e Documento de Formalização da Demanda emitido por meio do sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria, que demonstre que a contratação se encontra prevista no PCA ou em suas alterações.

§ 2º Na hipótese de o processo de contratação ser encaminhado sem as peças previstas no parágrafo anterior, o Setor de Contratações Gerais deverá requerer à unidade demandante o saneamento da pendência ou, na impossibilidade de saneamento, providenciar o encerramento do processo.

Art. 22. O PCA pode ser alterado durante sua execução, excepcionalmente, mediante prévia aprovação dos DFDs respectivos, observado o disposto no art. 10 desta Portaria.

§ 1º As solicitações de alteração do PCA devem ser acompanhadas das justificativas cabíveis.

§ 2º As contratações não contempladas que se subsumam às hipóteses de contratação direta previstas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, podem ser realizadas independentemente da aprovação prévia no PCA de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, o DFD registrado no sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria deverá ser substituído pelo modelo de documento disponível no sistema SEI e assinado pelo responsável da área demandante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O PCA não contempla as alienações, as cessões de uso de áreas e as contratações que não gerem despesa para a UFMA.

Art. 24. É facultativa a inclusão no PCA das contratações referentes à capacitação de pessoal cujo valor estiver contido no limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 25. Ficam dispensados de registro no sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as futuras contratações não classificadas como sigilosas devem ser cadastradas no sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria, quando couber.

Art. 26. As unidades demandantes responsáveis pela cadastramento no PGC das demandas referentes à Soluções de TIC, obras e serviços de engenharia poderão publicar procedimentos próprios para levantamento das contratações junto às demais unidades.

Art. 27. Os prazos do cronograma do PCA de que trata a Seção III do Capítulo II desta Portaria podem ser alterados por meio de ato da Autoridade Competente, a fim de conciliá-los com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria, que poderá expedir normas complementares, excetuadas as disposições sobre o uso e operação do sistema a que se refere o art. 3º desta Portaria, que serão disponibilizadas diretamente pela Pró-Reitoria de Planejamento, gestão e transparência.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 09 de janeiro de 2024.

FERNANDO CARVALHO SILVA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 10/01/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0859540** e o código CRC **AB40CA9D**.